



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

Nota Técnica no 37/2018 – Altera a IN 008/DAT/CBMSC (edição de 31 de janeiro de 2018)

Senhores Comandantes, Chefes de SAT, Analistas e Vistoriadores do CBMSC

Considerando a necessidade de constante evolução da norma de segurança contra incêndio e pânico, o Corpo de Bombeiros Militar decide:

1º) Revogar na íntegra o Artigo 15.

2º) Incluir o parágrafo único no Artigo 46:

“Parágrafo único. Admite-se a passagem de tubulação para gás por subsolos ventilados, quando estes tiverem uma área para ventilação equivalente a 10% da área do pavimento subsolo.”

3º) Excluir a exigência de “válvula de bloqueio por excesso de fluxo” do inciso III do Artigo 53, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – possuir em seu interior, para cada unidade consumidora (por exemplo, apartamento), um registro de corte de fecho rápido, uma válvula reguladora de pressão de 2º estágio e um medidor de gás, nesta sequência;”

4º) Substituir a expressão “ambientes contíguos” por “ambientes adjacentes” no §1º do Artigo 65, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Pode ser realizada ventilação direta através de outros ambientes adjacentes desde que não sejam banheiros, lavabos, sauna ou dormitórios, e possuam ventilação permanente.”

5º) Alterar a redação do Artigo 67, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. O prisma de ventilação para adequação de ambientes, ver Figura 4 do Anexo C, deve:

I – possuir área mínima em planta de 2 m², sendo a menor dimensão de 1 m;

II – caso possua uma cobertura, esta deve deixar livre uma superfície permanente para ventilação com o exterior da edificação de no mínimo 2 m².

III – possuir abertura na parte inferior, com área mínima de 200 cm², garantindo a renovação de ar no interior do prisma, sendo a menor dimensão no mínimo 10 cm.

IV – ser de uso exclusivo para ventilação de ambientes, não podendo servir para outro fim, tal como a passagem de chaminés, canalizações, tubulações e fiação;

V – a seção útil do prisma de ventilação deve ser uniforme em toda sua extensão;

VI – a seção do prisma deve ter uma área mínima equivalente a 0,1 m² vezes o número de pavimentos úteis da edificação, não podendo ser inferior a 2 m²;

VII – quando a seção real do prisma for retangular, o lado maior deve ser no máximo 1,5 vezes o lado menor;

Parágrafo único. É proibida a instalação de chaminés individuais em prismas de ventilação, sendo permitida a instalação apenas para chaminés de exaustão coletiva.”

6º) Revogar na íntegra o Artigos 68.

7º) Alterar o Artigo 81, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. A opção pelo uso de chaminé coletiva fica a critério do responsável técnico pelo PPCI, para qualquer tipo de aquecedor a gás instalado.”

8º) Incluir a Seção I do Capítulo IX, conforme segue:

“Seção I

Do teste de estanqueidade

Art. 83-A. Nas vistorias para habite-se e para funcionamento será exigido o laudo ou ensaio de estanqueidade da rede de gás, com validade de até 5 anos, acompanhado da respectiva ART ou RRT.”

9º) Revogar o parágrafo único do Artigo 2º.

10º) Incluir a Seção II do Capítulo IX, conforme segue:

“Seção II

Instalações provisórias

Art. 83-B. Para instalações provisórias, aplicam-se as seguintes adaptações nas instalações de GLP:

I – em locais comprovadamente sem acesso de público, admite-se recipientes instalados em gaiolas metálicas;

II – admite-se tubulações flexíveis de cobre de até 3 m; e

III – as tubulações devem ser protegidas em todo o seu trajeto, com passagens de nível sinalizadas quando cruzarem áreas de circulação de pessoas e/ou veículos.

Art. 83-C. Admite-se a instalação de recipientes no interior de barracas e em instalações ambulantes (carrinhos de pipoca, churros, milho-cozido e similares), desde que:

I – a capacidade total dos recipientes de GLP seja de 5 a 13 kg;

II – seja instalada válvula de estágio único, correspondente ao tipo de aparelho a gás, e registro de corte (tipo fecho rápido) de fornecimento de GLP;

III – o aparelho de queima a gás não esteja instalado sobre o recipiente de GLP; e
IV – a barraca ou instalação ambulante seja ventilada, dificultando o acúmulo de GLP em caso de vazamento.”

Florianópolis, 23 de julho de 2018.

VANDERLEI VANDERLINO VIDAL – Cel BM
Respondendo pelo Comando Geral do CBMSC